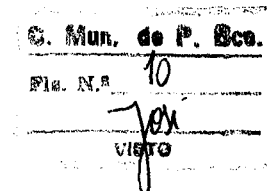




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 128/2005

MENSAGEM Nº 79/2005

RECEBIDA EM: 31 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 128/2005

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de setembro de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 628/2005.

Lei nº 2.530, de 4 de outubro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3631 do dia 7 de outubro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3631

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.530, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005**

Altera dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e os incisos I e II, do parágrafo único, da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, situada na Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), a União Federal, para construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região.

Parágrafo único. ...

I – destinação do imóvel exclusivamente para edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco – PR – Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região, vedada qualquer outra;

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Lei;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

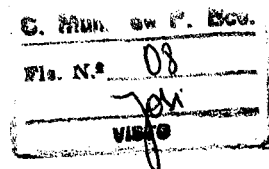
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE Nº 128/2005

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005.

Art. 1º. O artigo 1º e os incisos I e II, do parágrafo único, da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

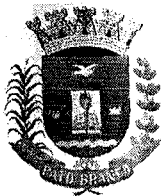
"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, situada na Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), a União Federal, para construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região.

Parágrafo único. ...

I – destinação do imóvel exclusivamente para edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco – PR – Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região, vedada qualquer outra;

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta lei;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

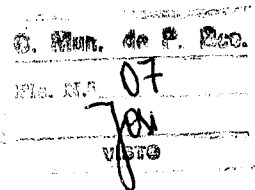


Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2005

RELATOR: Vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.



O Executivo Municipal através do projeto de lei nº 128/2005, busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, que autorizou doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Lei nº 2.494, Art. 1º, inciso II, determinou que o início das atividades deveria se dar no prazo máximo de 12 (doze) meses, porém por se tratar de um órgão público, para efetuar a edificação proposta faz-se necessário respeitar os processos burocráticos inerentes ao caso, portanto esse prazo será ampliado para 24 (vinte e quatro) meses.

A outra alteração faz-se necessária para que a doação do imóvel seja efetivada em nome da União Federal e sua destinação para a construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região, quando na lei original constava que era para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Tendo em vista o interesse público e por a matéria não encontrar obstáculo de ordem legal, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Marco A. Augusto Pozza – PMDB
Relator

Cilmar Francisco Pastorello – PL
Presidente

Márcia B. de Carvalho Kozelinski – PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Políticas Públicas

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2005

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

06
7
J
V

O presente projeto de lei, encaminhado a esta Casa através da mensagem nº 79/2005, busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, que autorizou doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

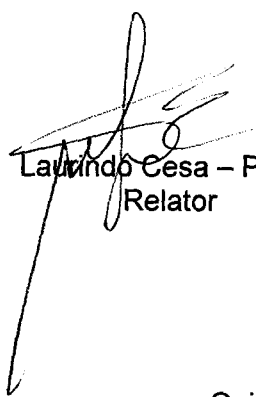
As alterações propostas decorrem da necessidade de que a doação do imóvel seja efetivada em nome da União Federal e sua destinação para a construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região, além da ampliação do prazo para início das atividades.

A Lei nº 2.494, Art. 1º, inciso II, determinou que o início das atividades deveria se dar no prazo máximo de 12 (doze) meses, porém por se tratar de um órgão público, para efetuar a edificação proposta faz-se necessário respeitar os processos burocráticos inerentes ao caso, portanto esse prazo será ampliado para 24 (vinte e quatro) meses.

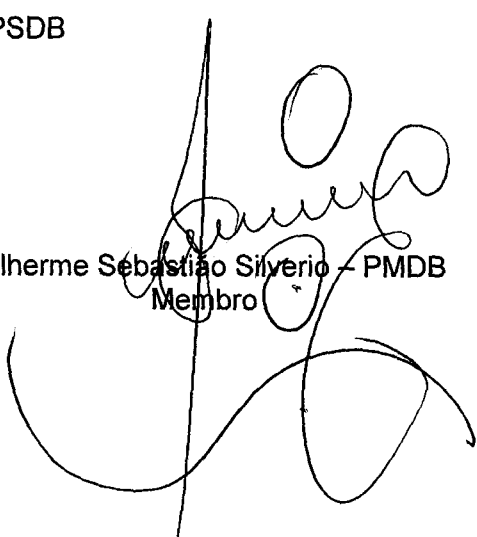
Conforme a Assessoria Jurídica desta Casa, a matéria não encontra obstáculo de ordem legal, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.


Laurindo Cesa – PSDB
Relator


Nelson Bertani – PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Orçamento e Finanças

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05
78X
VISTO

Projeto de Lei n.128/2005 Altera dispositivos da Lei n. 2494, de 16 de agosto de 2005.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

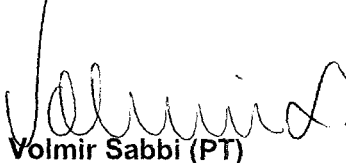
Propõe o Executivo, com o projeto em tela, dispositivos da Lei de doação de terreno feito ao Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região para a construção da nova Vara do Trabalho de Pato Branco.

Considerando:

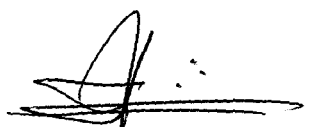
1. o pedido do Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região de alteração dos termos da Lei n. 2494/2005 que doou o terreno em função da adequação dos termos da Lei Municipal aos limites legais estabelecidos por aquele Tribunal;
2. que a alteração proposta é de que a doação seja feita à União Federal e não ao Tribunal Regional do Trabalho o que não altera o mérito da Lei de doação;
3. que o prazo de início seja estendido de 12 para 24 meses não compromete a utilização como sendo de interesse público. Deve-se considerar, também, que o fato do Tribunal precisar atender às exigências legais para contratação dos serviços, fazendo licitações pode ser um fator que tende a estender um pouco o prazo de início. Justifica-se, portanto, a ampliação desse limite.
4. que a Lei n. 2494/2005 já havia sido aprovada por unanimidade por esta Casa de Leis por haver um entendimento comum de grande relevância do interesse público na construção da nova sede da Justiça do Trabalho.

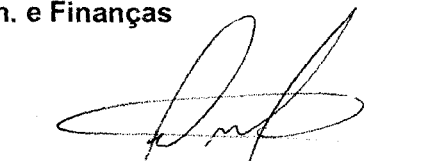
Apresentados esses argumentos, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, em função dos argumentos expostos.

É o parecer deste relator
Pato Branco, 22 de setembro 2005.


Volmir Sabbi (PT)

Relator Com. de Orçam. e Finanças


Osmar Braun Sobrinho
Membro Comissão


Valmir Tasca
Pres. Com. Orçam. e Finanças



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 04

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, que autorizou doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Em síntese, as alterações propostas decorrem da necessidade de que a doação do imóvel seja efetivada em nome da UNIÃO FEDERAL, e sua destinação para construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região, além da ampliação do prazo para início das atividades, conforme justificativa contida na mensagem do executivo. (doc. anexo)

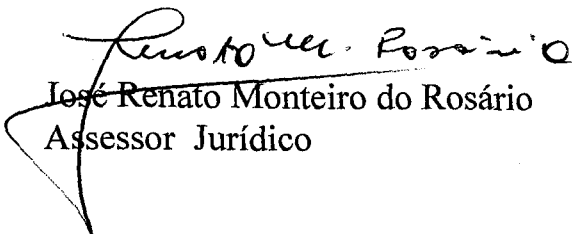
A proposição não se submete a Lei nº 1.207/93, uma vez que esta tão somente estabelece critérios para doação de imóvel público à atividades industriais e associativas, que não é o caso em questão.

No presente caso, ao nosso ver s.m.j, o que importa é a manutenção da previsão expressa na Lei nº 2.494/2005 de que não cumprida as condições nela especificadas pela donatária (União Federal), o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem quaisquer ônus.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3595

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de agosto de 2005.

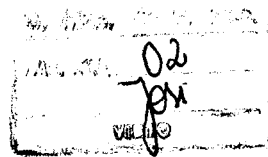
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTÓCOLO 31/AGO/2005 16:58/404319 1/2

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 79/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos desta para encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, incluso Projeto de Lei, que visa a alteração de dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, a qual autorizou a doação de imóvel ao Tribunal Regional Federal da 9ª Região, da Justiça Federal do trabalho, para a edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco.

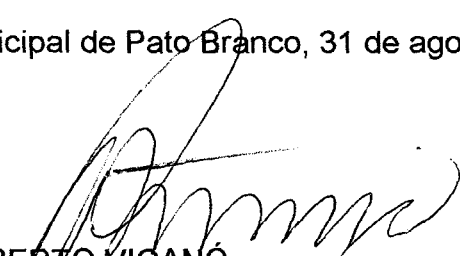
Ocorre, no entanto, que conforme informação da Direção da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, alguns dispositivos da mencionada lei precisam ser alterados.

A lei n. 2.494 autorizou doação do imóvel ao Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região quando esta deveria ter sido efetuada à União Federal, assim busca-se através do projeto de lei incluso, proceder a referida alteração.

A Lei, em seu inciso II do artigo 1º, determinou que o início da atividade deveria se dar no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da Lei ocorre, no entanto, que como trata-se de órgão público, para efetuar a edificação proposta faz-se necessário respeitar os processos burocráticos inerentes ao caso, situação esta que demanda de tempo, razão pela qual o prazo em questão está sendo alterado para 24 (vinte e quatro) meses.

Na certeza de que tal matéria vem de encontro ao interesse público que norteia esta Casa Legislativa, contamos com a compreensão dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

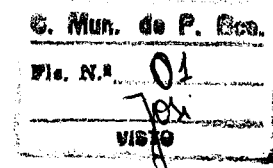

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
85501-000





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE Nº 128/2005

Altera dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005.

Art. 1º O artigo 1º e os Incisos I e II do Parágrafo Único da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

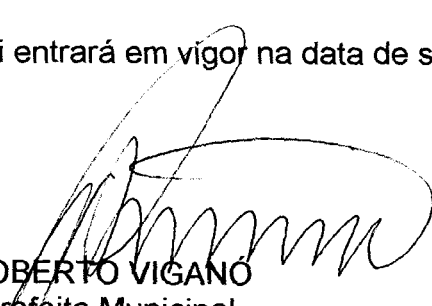
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), a União Federal, para construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região.

Parágrafo Único.

I – destinação do imóvel exclusivamente para edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco – PR – Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região, vedada qualquer outra;

II - início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Lei;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Pato Branco - 807/2005

